LEI Nº 661 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Fixa gratificação para a função temporária de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da referência 3 da tabela da Lei n. 641 de 28 abril de 2017, a gratificação ao ocupante da função temporária de Controlador Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo, vigorará até a nomeação do Controlador Interno, no cargo criado pela Resolução n. 03/2017

§ 2º A nomeação do ocupante da função temporária prevista no caput ocorrerá por meio de Portaria a ser editada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de Novembro de 2017.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo